



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00			

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 164/11:**

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 165/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 166/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 167/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 168/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 169/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 170/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 171/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 172/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 173/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 174/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 175/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 176/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 177/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 178/11:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 179/11:**

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

**Tabela indiciária de vencimento-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos serviços de inspecção e fiscalização do Estado**

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base	Despesas de representação	Remuneração total
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral. . . . .	190	252 690,69	50 538,14	303 228,83
	Inspector geral-adjunto. . . . .	170	226 091,67	45 218,33	271 310,00
	Inspector provincial. . . . .	170	226 091,67	45 218,33	271 310,00
	Inspector-chefe de 1.ª classe . . . . .	160	212 792,16	—	212 792,16
	Inspector-chefe de 2.ª classe . . . . .	140	186 193,14	—	186 193,14
<i>Pessoal técnico</i>					Índice 100 = Kz: 29 492,40
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal. . . . .	840	247 736,16	—	247 736,16
	Inspector primeiro assessor. . . . .	760	224 142,24	—	224 142,24
	Inspector assessor. . . . .	680	200 548,32	—	200 548,32
	Inspector superior principal. . . . .	540	159 258,96	—	159 258,96
	Inspector superior de 1.ª classe. . . . .	480	141 563,52	—	141 563,52
	Inspector superior de 2.ª classe. . . . .	420	123 868,08	—	123 868,08
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal . . . . .	420	123 868,08	—	123 868,08
	Inspector especialista de 1.ª classe. . . . .	380	112 071,12	—	112 071,12
	Inspector especialista de 2.ª classe. . . . .	350	103 223,40	—	103 223,40
	Inspector técnico de 1.ª classe. . . . .	320	94 375,68	—	94 375,68
	Inspector técnico de 2.ª classe. . . . .	260	76 680,24	—	76 680,24
	Inspector técnico de 3.ª classe. . . . .	230	67 832,52	—	67 832,52
<i>Subinspector</i>	Subinspector principal de 1.ª classe. . . . .	220	64 883,28	—	64 883,28
	Subinspector principal de 2.ª classe. . . . .	200	58 984,80	—	58 984,80
	Subinspector principal de 3.ª classe. . . . .	180	53 086,32	—	53 086,32
	Subinspector de 1.ª classe. . . . .	160	47 187,84	—	47 187,84
	Subinspector de 2.ª classe. . . . .	140	41 289,36	—	41 289,36
	Subinspector de 3.ª classe. . . . .	120	35 390,88	—	35 390,88

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 168/11**  
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
**(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de índices e de vencimentos-base  
das Forças Armadas Angolanas**

**Quadro permanente**

Índice 100 = Kz: 268 530,15

Graus	Índice A	Vencimento-base
General do Exérc./General da Av./Alm. Armada.	147	394 739,32
General CEMR/CAAdEMG. ....	134	359 830,40
General, Almirante. ....	122	327 606,78
Tenente General/Vice-Almirante. ....	110	295 383,17
Brigadeiro/Contra-Almirante. ....	100	268 530,15

Índice 100 = Kz: 10 533,60

Graus	Índice A	Vencimento-base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra.....	2399	252 701,06
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata. ....	2128	224 155,01
Major, Capitão de Corveta ....	1904	200 559,74
Capitão, Tenente de Navio ....	1512	159 268,03
Tenente, Tenente de Fragata.....	1344	141 571,58
Subtenente, Tenente de Corveta ....	1176	123 875,14
Sargento maior. ....	1344	141 571,58
Sargento-chefe. ....	1176	123 875,14
Sargento-adjunto ....	1064	112 077,50
1.º sargento ....	980	103 229,28
2.º sargento.....	896	94 381,06

**Quadro miliciano**

Índice 100 = Kz: 10 533,60

Graus	Índice A	Vencimento-base
Tenente, Tenente de Fragata ....	1176	123 875,14
Subtenente, Tenente de Corveta.....	1064	112 077,50
2.º sargento.....	448	47 190,53
Subsargento. ....	392	41 291,71
1.º cabo/cabo. ....	240	25 280,64
2.º cabo/marinheiro. ....	220	23 173,92
Soldado/grumete ....	180	18 960,48

**Serviço militar obrigatório**

Índice 100 = Kz: 10 533,60

Graus	Índice A	Vencimento-base
Aspirante/guarda marinha.....	896	94 381,06
Subsargento.....	351	36 972,94
1.º cabo/cabo.....	293	30 863,45
2.º cabo/marinheiro. ....	187	19 697,83
Soldado/grumete.....	140	14 747,04
Recruta.....	120	12 640,32

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 169/11**

de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial e do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

**ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.